



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RESOLUÇÃO Nº 126/97

De, 16 de maio de 1997.

DISPÕE SOBRE RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO GABINETE DOS SENHORES VEREADORES A TÍTULO DE CUSTEIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar os recursos destinados à manutenção do Gabinete dos Senhores Vereadores, a título de custeio,

RESOLVE,

Art. 1º. O controle das despesas de custeio dos Gabinetes dos Vereadores será feito através de formulário próprio, impresso pela Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel do Oeste, e que obedecerá ao modelo constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º. O formulário será preenchido mensalmente e discriminara as despesas realizadas pelo Gabinete do Vereador no mês imediatamente anterior e, assinado pelo Parlamentar, será encaminhado ao Diretor de Departamento Administrativo da Casa para o devido processamento.

Parágrafo Único. A entrega do formulário do controle de despesas será atestado pelo Diretor de Departamento Administrativo, através de carimbo próprio, aposto em via que será devolvida ao Gabinete Parlamentar e servirá como comprovante de prestações de contas.

Art. 3º. Processado o documento caberá ao Diretor de Departamento Administrativo, a sua análise, glosando, se for o caso, as incompatíveis com a legislação e normas.

Art. 4º. O repasse financeiro aos Gabinetes Parlamentares será feito em uma única data, até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencimento, através do Diretor de Departamento Administrativo, observando-se a alocação de idênticos valores a todos os Gabinetes, vedado qualquer privilégio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Parágrafo Único. O montante a ser repassado aos Gabinetes Parlamentares fica limitado à verba de custeio destinada ao Poder, deduzindo antes o necessário à manutenção da Casa.

Art. 5º. Não assiste ao Vereador, o direito de pleitear qualquer valor, mesmo que efetivamente por ele pago, e que esteja acima do repasse previsto no Artigo anterior.

Art. 6º. A partir do mês de maio do ano em curso fica proibido qualquer repasse de valor à Vereador, a título de custeio, juntamente com a remuneração que lhe é devida constitucionalmente.

Art. 7º. Esta Resolução, após aprovada pela maioria dos Vereadores, entrará em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 1997, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 16 de maio de 1997.

ADMIR APARECIDO DE CAMARGO
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ANEXO ÚNICO
Formulário de Controle de Despesas e Custeio

Gabinete do Vereador _____ Mês/Ano ____/____

Código	Especificação da Despesa	Valor (R\$)
001	Assinatura de periódicos	
002	Transporte (cargas e pessoas)	
003	Reparo, adaptação, reforma e conservação de bens	
004	Locação de veículos	
005	Serviços de comunicação	
006	Material impresso, publicações diversas	
007	Despesas miúdas de pronto pagamento	
008	Remuneração de serviços pessoais	
009	Combustível	
010	Assistência Social	
011	Despesas diversas	
012	Etc.	
	TOTAL	